	ц
	ב
	뿞
	Ć
	Me o códiao: 50960315-68878759-8590605E-79706EDE
	۲
	ú
	ij
	ç
	۴
	5
	R
	щ
ELC	ö
	1
Ш	ū
Σ	2
lo digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ã
ā	ď
\bar{c}	ď
¥	2
二	à
Щ	8
Ö	2
O	ď
	÷
出	č
\preceq	τ
₹	ç
Ì	č
$\bar{}$	
\subseteq	ž
ď	1
₹	Ť
2	2.
digitalmente por MARIO MAN	and the angle of the property
۵	4
æ	0
Ĭ	Š
e	'n
드	Š
ţ	>
g	۶
ਰ	
0	7
ag	
Ĕ	ç
SS	+
æ	ž
-=	7
¥	č
2	ζ
Este documento foi assinado diç	ž
ne	ċ
₽	ŧ
ō	_
용	¥
a)	U
ste	C
ш́	
	'n
	000
	2000
	20000
	200000
	good civi
	ância acaee
	oferência erecea o eite

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
E. NO	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº941/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12029/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNETJ.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Flavio Humberto Pascarelli Lopes (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4042/2020 MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNETJ (vigência até 2014). Exercício de 2017.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Senhor Desembargador Dr. Flavio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Senhor Desembargador Dr. Flavio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	٠.
	۳
	iī
	3
	Ç
	Ľ
	۲
	ď
	2
	C
	۳
	눔
	ŭ
	α
O	d
MELLC	7
ᆏ	ά
₩	7
_	Ω
ᄴ	뚮
_	7
0	4
ᄑ	3
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1001 00. 54964345-68878759-B59D605E-79706ED
ㅈ	ŏ
×	٩
٧.	ĸ
ᆏ	ċ
ద	2
×	ζ
₹	γ,
Š	~
$\overline{}$	ď
\simeq	ž
چ	Ę
≰	÷
2	.⊆
ō	٥
۵	4
Ð	7
⋷	č
ഉ	ď
⋍	ځ
Œ	_
.g	Š
₽	
0	Ε
\simeq	α
nac	ď
sinac	40
assinac	ta top a
i assinac	ulta toe am dov hr/spede e informe o código. 5A
foi assinac	s and still a
o foi assinac	one illa top a
nto foi assinac	/consultatoe
ento foi assinac	a and ethicanon/
mento foi assinac	the //consulta toe
cumento foi assinado digitalmente por l	isuoo//.utte
ocumento foi assinac	isuoo//.utte
documento foi assinac	isuoo//.utte
te documento foi assinac	isuoo//.utte
ste documento foi assinac	isuoo//.utte
Este documento foi assinac	isuoo//.utte
Este documento foi assinado digita	isuoo//.utte
Este documento foi assinac	oferência acesse o site http://consulta toe a

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº941/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 30 de Setembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral